DECRETO LEGISLATIVO N.º1/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 35, VII, e art. 53 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Parecer Prévio n. 208/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Contas, DECRETA:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas anuais do Município de Xaxim referentes ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Prefeito Municipal Edilson Antônio Folle, objeto do Processo TCE/SC n. PCP 26/00023210.

Art. 2º Fica acolhido o Parecer Prévio n. 7/2026 – Plenário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que recomendou a aprovação das contas referidas no art. 1º.

Art. 3º Ficam consignadas as observações constantes do Parecer Prévio n. 7/2026, do Relatório Técnico DGO n. 20/2026 e dos documentos que o fundamentam, especialmente quanto às providências relacionadas às políticas públicas de saúde, educação e saneamento.

Art. 4º Após a promulgação deste Decreto Legislativo, a Presidência da Câmara comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o resultado do julgamento, com remessa de cópia do ato e da ata da sessão, nos termos do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e do item 4 do Parecer Prévio n. 7/2026.

Art. 5º Dê-se ciência do resultado ao Poder Executivo Municipal e ao Controle Interno do Município.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Cleveson Luiz Frigo (036.***.***-40) em 13/08/2026 19:24
Para verificar sua autenticidade. acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 260813192438360 23

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2026.

Cleveson Luiz Frigo
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Cleveson Luiz Frigo (036.***.***-40) em 13/08/2026 19:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 260813192438360 23

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTAS

EMENTA: Contas anuais do Prefeito de Xaxim. Exercício financeiro de 2025. Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina recomendando a aprovação. Competência da Câmara Municipal para julgamento (art. 31, § 1º, CRFB/88; art. 35, VII, Lei Orgânica Municipal). Competência da Comissão de Finanças (art. 48, II, "b", Regimento Interno). Manifestação pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** e apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão, por determinação prevista no art. 4º do Ato da Presidência nº 029/2026, os autos relativos às **contas anuais do Prefeito Municipal de Xaxim, referentes ao exercício financeiro de 2025**, acompanhadas do **Parecer Prévio n. 7/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, o qual recomenda a aprovação das contas, e demais documentos oriundos do TCE-SC.

Trata-se de matéria de competência desta Comissão, nos termos do **art. 48, II, "b", do Regimento Interno**, devendo ser emitido parecer conclusivo, a ser submetido ao Plenário, mediante **Projeto de Decreto Legislativo** que disponha sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu **art. 31, § 1º e § 2º**, estabelece que o julgamento das contas do Prefeito cabe à Câmara Municipal, que o fará mediante apreciação do **parecer prévio do Tribunal de Contas**, somente podendo afastá-lo por decisão de **dois terços de seus membros**.

A **Lei Orgânica do Município de Xaxim**, em harmonia com a Constituição, prevê, no **art. 35, VII**, a competência privativa da Câmara para **julgar as contas do Prefeito, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas**, e, no art. 53 e § 1º, disciplina o **prazo para julgamento das contas e as consequências da sua inobservância.**

O **Regimento Interno**, por seu turno, ao definir a competência da **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Contas**, estabelece que cabe a este órgão técnico emitir parecer sobre as **contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas**, concluindo por **Projeto de Decreto Legislativo** (art. 48, II, "b"), bem como que a **aprovação ou rejeição do parecer prévio** se dá por meio de **Decreto Legislativo** (art. 143, parágrafo único, II).

Examinados os autos, verifica-se que:

- as contas foram regularmente encaminhadas ao Tribunal de Contas;
- o TCE-SC procedeu à análise técnico-contábil, emitindo parecer pela **aprovação**;
- não há apontamentos impeditivos ou ressalvas que, à luz da legislação vigente, recomendem a rejeição das contas;
- foram observados os limites e condições gerais aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária, conforme registrado no parecer técnico.

Logo, não se vislumbrando razões jurídicas ou contábeis aptas a afastar o parecer do Tribunal de Contas – **lembrando que a rejeição demandaria fundada motivação e quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara** –, a conclusão que se impõe é pela **APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2025**.

VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Contas **OPINA:**

1. pela **APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Xaxim relativas ao exercício de 2025**, em consonância com o Parecer Prévio n. 7/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2. pela consequente **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026**, que "Aprova as contas anuais do Município de Xaxim relativas ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Prefeito Municipal Edilson Antônio Folle".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2026.

Claudir Minski
Presidente da Comissão

Julio Barrabás Grasel
Membro

Antônio Carlos Dutra
Membro

Inácio Luiz Bracht
Membro

Ademir Weber
Membro